



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Modifique-se o art. 5º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, para que passe a viger com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º Os recursos remanescentes nas contas de que trata o caput do art. 3º integrarão as compensações do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda destinadas aos empregados que tiverem os contratos de trabalho suspensos ou a jornada e o salário reduzidos proporcionalmente, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A destinação dos recursos de que trata o caput será regulamentada em ato do Ministério da Economia, que definirá os prazos e procedimentos a serem adotados pelo agente operador do FGTS para o seu cumprimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vincula os recursos remanescentes nas contas do Fundo PIS-PASEP tidos por abandonados às compensações do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda destinadas aos empregados que tiverem os contratos de trabalho suspensos ou a jornada e o salário reduzidos

CD/20546.34520-22

proporcionalmente, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Haja vista os recursos remanescentes da transferência de recursos do Fundo PIS-PASEP para o FGTS serem tidos como abandonados, a partir de 1º de junho de 2020, nos termos do caput e do § 1º do art. 5º da MPV 946/2020, não há destinação explícita para esses recursos.

Como esses recursos abasteciam o Fundo PIS-PASEP, de socorro aos trabalhadores, é razoável que eles tenham destinação com finalidade semelhante ao que se era originalmente pensado. Nesse caso, os recursos tidos por abandonados devem ser obrigatoriamente vinculados às compensações aos empregados beneficiários do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

As medidas anunciadas pelo Governo Federal são ou antecipação de despesas ou gastos reais. Segundo a Justificativa da União no bojo da MP 936/2020, que inaugura o referido programa, o custo com essa medida é de aproximadamente R\$ 51,2 bilhões de despesas reais – ou seja, aumento de despesa.

Natural é que os recursos remanescentes da transferência de recursos do Fundo PIS-PASEP ao FGTS sejam levados em conta para o abatimento de despesas *in casu*, denotando inteligência orçamentária, mitigando os gastos reais com a pandemia, o que contribui para a política de ajuste fiscal tocada pelo Ministério da Economia e para uma menor retração do PIB.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**

CD/20546.34520-22